



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Aracruz – Ibiráçú – Fundão – João Neiva – Santa Teresa – São Roque do Canaã
Sooretama – Rio Bananal – Santa Leopoldina

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 04 – R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece normas e procedimentos para concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, para atender às especificidades no âmbito do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE no uso de suas atribuições estatutárias e conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 19 de dezembro de 2012, e com base nos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para concessão e aplicação de Suprimento de Fundos Especial, necessários ao atendimento das especificidades de Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

Art. 2º Considera-se Suprimento de Fundos, o adiantamento de recursos financeiros a empregado do Consórcio, autorizado pelo ordenador de despesas, para fins de oferecer condições à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de execução.

Art. 3º Compete ao Ordenador de Despesas do Consórcio decidir sobre a concessão do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único O Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a empregado, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade e despesas de pequeno vulto.

§ 2º. A solicitação indicará, de modo claro e preciso, além da caracterização do empregado que será o suprido, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, conforme Anexo I.

Art. 3º Não será concedido Suprimento de Fundos:

- I - a responsável por dois suprimentos;
- II – a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- III – sem vínculo empregatício com o consórcio;
- IV – que esteja respondendo a inquérito administrativo ou tenha sido declarado em alcance;
- V – a empregado em licença, em férias ou afastado;



CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Aracruz – Ibraçú – Fundão – João Neiva – Santa Teresa – São Roque do Canaã
Sooretama – Rio Bananal – Santa Leopoldina

Art. 4º São passíveis de realização através de Suprimento de Fundos as despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme Art. 24, parágrafo único da Lei 8.666/93, para materiais e para serviços.

Parágrafo Único - Fica limitado em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor máximo para cada despesa a ser realizada com recursos de Suprimento de Fundos;

Art. 5º É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para:

- I. aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
- II. aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- III. aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
- IV. assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;
- V. pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento.

Art. 6º O formulário de concessão de Suprimento de Fundos constará do processo administrativo específico e deverá conter os seguintes dados:

- I. nome completo, número do CPF, posto ou graduação, cargo ou função e matrícula do suprido;
- II. destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III. valor do Suprimento de Fundos, em moeda corrente, algarismos e por extenso;
- IV. classificação funcional e natureza de despesa.
- V. data da concessão.

Art. 7º Os pagamentos serão efetuados mediante cheque em nome do suprido, para crédito em conta corrente bancária ou saque pelo suprido.

Art. 8º Não se concederá Suprimento de Fundos com prazos de aplicação superior a 90 (noventa) dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Único. A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia de emissão do cheque.

Art. 9º Na aplicação do Suprimento de Fundos serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. nos casos de aquisição de materiais ou de contratação de serviços, ambos enquadrados como de pequeno vulto, deverá ser acompanhado de Nota Fiscal ou documento equivalente;
- II. no pagamento de despesas referentes à prestação de serviços por profissional autônomo será efetuada, quando cabível, na fonte a retenção de impostos e de contribuições previdenciárias devidas, bem como o respectivo recolhimento;

Art. 10 O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no próprio comprovante de despesa.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Aracruz – Ibraçú – Fundão – João Neiva – Santa Teresa – São Roque do Canaã
Sooretama – Rio Bananal – Santa Leopoldina

Art. 11 O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no formulário de concessão e na nota de empenho.

Art. 12 O empregado que receber o Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação até 30 (trinta) dias após o término do prazo de aplicação, nos termos do Art. 8º, sujeitando-se a tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

Parágrafo Único. No mês de dezembro, as importâncias terão limite de aplicação até o dia 20, devendo o saldo por ventura existente ser depositado na conta corrente do consórcio até o dia 21 de dezembro ano corrente.

Art. 13 Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido. Com consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 14 A comprovação das despesas à conta de suprimento de fundos será constituída dos seguintes elementos:

- I. nota de empenho da despesa;
- II. cópia do cheque e comprovante da movimentação bancária, quando aplicável;
- III. documento de discriminação das despesas executadas por Suprimento de Fundos.
- IV. documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos ou Equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados na forma do art. 10, numerados seqüencialmente em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor do material ou serviço;
- V. comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento quando existente;
- VI. comprovante de recolhimento das retenções previdenciárias e de impostos, eventualmente efetuadas.

§ 1º Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do consórcio.

§ 2º Os documentos comprobatórios de despesa serão apresentados em original.

§ 3º No comprovante da despesa deverá constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

§ 2º É irregular a utilização de natureza de despesa diferente do objeto do suprimento de fundos, sendo fato de restrição contábil e apuração de responsabilidade.

Art. 15 É competência do Conselho Fiscal, o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento da concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos.

Art. 16 A comprovação será submetida ao ordenador de despesas que concedeu o suprimento que determinará diligências, promoverá impugnações ou adotará quaisquer outras providências necessárias à regularização da prestação de contas.

9



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Aracruz – Ibiracú – Fundão – João Neiva – Santa Teresa – São Roque do Canaã
Sooretama – Rio Bananal – Santa Leopoldina

§ 1º Caberá à autoridade concessora a verificação do controle de utilização quanto a sua finalidade precípua que é a excepcionalidade/eventualidade verificada no ato da Prestação de Contas;

§ 2º As despesas que não se enquadram nos termos deste artigo deverão ser glosadas pelo ordenador de despesas.

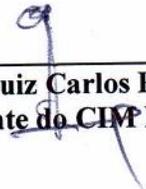
§ 3º Quando ocorrer impugnação ou glosa, será comunicado ao responsável, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

Art. 17 - O total da despesa realizada mediante Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o montante inicialmente concedido.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 20 de dezembro de 2012



Luiz Carlos Peruchi
Presidente do CIM POLINORTE

RESUMO DA PORTARIA CIM POLINORTE 05 - R, DE 20/12/2012

O Presidente do **Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE**, no uso das atribuições estatutárias e conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 19/12/2012, e, tendo em vista os art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve conceder diária ao empregado do Consórcio ou servidor dos municípios consorciados que, nos termos desta Portaria, se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada nos seguintes valores: dentro do Estado do ES: diária com pernoite na região metropolitana no valor de R\$ 150,00 reais; diária com pernoite nas demais regiões do ES no valor de R\$ 120,00 reais; meia-diária quando não há pernoite e a viagem for acima de 200 km ou durar acima de 06hrs e; Fora do Estado do ES: diária no valor de R\$ 200,00 reais, exceto Brasília - DF. A Portaria na íntegra está disponível no site do consórcio: www.cimpolinorte.com.br/

Luiz Carlos Peruchi
Presidente do CIM POLINORTE

Protocolo 7272

Pneus União Ltda Torna público que **requereu** junto ao **IEMA**, através do Proc. nº 24040320 a Licença de Operação para a atividade de Oficina Mecânica, Lavagem e Troca de Óleo de Veículos e Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis para Frota Própria, na Rodovia Br 101, km 374, nº 1.016, Bairro Ilha do Coco, Iconha/ES.

Protocolo 7239

CONTRATO Nº 3/2013

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CONTRATADA: Hidromar Indústria Química Ltda. OBJETO: Fornecimento parcelado de produtos químicos. VIGÊNCIA: 02/01/2013 a 31/12/2013. VALOR TOTAL: R\$ 129.300,00. RECURSOS: 1901.1751200272.11 4.333903000000.1102.

Linhares, 02/01/2013.
ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 7268

CORREIAS E AÇOS COMERCIAL LTDA Torna público que **requereu** junto a **SEMMA**, através do Proc. nº 2013/130 a Licença Ambiental de Regularização para a atividade de Pátio de Estocagem, Armazém ou Depósito para Cargas em Gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentos e/ou combustíveis) na Rua Minas Gerais, s/nº, Bairro Jardim América, Cariacica/ ES.

Protocolo 7240

NOVA CIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF sob o nº 31.282.478/0001-85
NIRE 323.00.021.182

Extrato 48 AGE de 15/10/2012

Loca: Sede -Av. Presidente Florentino Ávidos, nº 350, Vitória-ES, às 17:00. Presença: totalidade do capital social. I - Aprovada a renúncia do cargo de Diretor Estatutário Sr. Márcio Secchin; II - Reeleição da atual diretoria: Américo Buaiz Filho, Luiz Alberto Seixas Matheus e Roberto de Abreu Sodré Civita. As deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos Srs. Acionistas. Ata arquivada na JUCEES sob no. 20122034732 em 14/11/2012.

Protocolo 7502

RESUMO DA PORTARIA CIM POLINORTE Nº 04 - R, 20/12/2012

O Presidente do **Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE**, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 19/12/2012, e com base nos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve estabelecer normas e procedimentos para concessão e aplicação de Suprimento de Fundos Especial, necessários ao atendimento das especificidades de Consórcio Público da Região Polinorte - Cim Polinorte, ficando limitado em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor máximo para cada despesa a ser realizada com recursos de Suprimento de Fundos. A Portaria na íntegra poderá ser visualizada no site do consórcio: www.cimpolinorte.com.br

Luiz Carlos Peruchi
Aracruz(ES), 20 de dezembro de 2012.

Protocolo 7271

PORTARIA/IPC/Nº006/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Licitação do IPC, até 29 de fevereiro de 2013:

Ligia Borges Silva
Jhawa Memelli de Moura
Raquel Spinassé Gil Santos

Art. 2º - A Comissão será presidida pela servidora **Ligia Borges Silva**.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cariacica (ES), 28 de janeiro de 2013.

PORTARIA/IPC/Nº 103/2010

Art.1º- Fica concedida aposentadoria proporcional por idade à servidora municipal **Genilda dos Santos Silva**, ocupante do cargo efetivo de Gari, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição previdenciária de 10.494(dez mil, quatrocentos e noventa e quatro) dias, nos termos do disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea 'b' da Constituição Federal/88.

Art.2º- Esta Portaria tem efeito retroativo a 17/11/2010.
Cariacica, ES, 01 de dezembro de 2010.

Shirlene Pires Mesquita
Diretora Presidente do IPC

Protocolo 7435

Telefones úteis:

Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193

Departamento de Imprensa Oficial



TRANSPORTES FS LTDA, CNPJ: 33.943.267/0003-33 Rod. ES 10, s/n lote 355, Jardim Limoeiro, Serra-ES. Torna público que **requereu** ao **IEMA** através do **Protocolo 2065/13** ref. **Processo nº 27962814**, a Renovação da **Licença Única (LU)** para transporte de produtos perigosos.

Protocolo 7476

COMUNICADO ALL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME torna público que **Requereu** do IEMA, através do processo **42380650**, **Licença Única - LU** para **Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos (exceto óleo lubrificante usado)** na localidade **Rua Jaburu, nº 73, Novo Posto Canoas**, Município de Serra - ES.

Protocolo 7424

COMUNICADO

A empresa **MINERAÇÃO VG LTDA - ME**, torna público que obteve do IEMA, através do processo nº56047762, uma LP, para extração de areia em depósito com fins de uso na construção civil na área que se refere ao DNP 896.268/2003 vinculado ao alvará de pesquisa nº 867/2004, na localidade de Lagoa Baixa - Vila do Riacho, Aracruz/ES.

Protocolo 7387

MARIZETE FAUSTINI LTDA, CNPJ: 12.266.699/0001-15 Av. Brasil, 442 - João Neiva-ES. Torna público que **requereu** ao **IEMA** através do **Processo nº 61099139**, a **Licença Única (LU)** para transporte de produtos perigosos.

Protocolo 7474



Licitações
O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!